



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13 /2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador e presidente Sr. Gelso Soares de Brito.

CONTRATADA: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Márcia Berndt, inscrita no RG 4092565243 e no CPF 006.795.020-50.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de Salto do Jacuí/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- b) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- c) Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Conforme Lei Complementar Federal n.º 095/98);
- d) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- e) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica Federal e Estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- f) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- g) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- h) Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- i) Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por Assunto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

- j) Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); por status do Diploma legal (Vigente, Revogado, Revogado tacitamente)
- k) Consolidação Da Legislação Municipal;
- l) Atualização e implementação na base de dados, de JANEIRO/2016 a JULHO/2018, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em **R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais)**, cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) *advertência*: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) *multa*: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) *suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE*: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) *declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE*: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 1º de agosto de 2018.

PARTES:

Gelso Soares de Brito
Presidente do Legislativo
Contratante

PP. Márcia Berndt
CESPRO PROC. DE DADOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Greici Rosilane Schaefer Petry
RG: 6081662214

Nome:
RG: